INDICAÇÃO Nº 736/2018

Divinópolis, 20 de maio de 2018.

Exmo. Sr.
Adair Otaviano
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o Plenário, que seja enviado o anteprojeto anexo ao Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

Justificativa:

O presente anteprojeto que apresentamos, é de suma importância e urgência, pois trata-se da criação do Sistema Municpal de Defesa do Consumidor, o que trará uma autonomia maior ainda ao Procon de nossa cidade.

Atualmente o Procon vem funcionando bem, mais sem o devido amparo legal para o mesmo, pois existe apenas o cargo de diretor do mesmo, sem a autonomia necessária.

O Conselho Municpal de Proteção e Defesa do Consumidor já foi criado em nossa cidade, assim também como o Fundo Municipal, porém sem

Pelo exposto, solicitamos o mais urgente possível, o envio desse projeto para essa casa.

Atenciosamente,

_____

Vereador Roger Viegas
Presidente PROS

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC); Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon) e a Comissão Municipal Permanente de Normatização no município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), nos termos da Lei nº 8078 de 1990 e do decreto nº 2181 de 1997.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC):
I – a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor Procon);
II – o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (Condecon);
III – a Comissão Municipal Permanente de Normatização (CMPN).

Parágrafo único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observando o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7347 de 24 de julho de 1985.

Da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon

Art. 3º Fica instituído o Procon Municipal, destinado a promover a implementar ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 4º O Procon Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Constituem objetivos permanentes do Procon Municipal:

I – assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
II – planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades respresentativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
IV – orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
V – fiscalizar as denúnicas efetuadas, encaminhadas à assistência judiciária e ou, ao Ministério Público, as situaçoes não resolvidas administrativamente;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII – atuar no Sistema Municipal de formal de ensino, visando incluir o tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a incormação e formação de uma nova mentalidade para as relações de consumo;

IX – colocar à disposição dos consumidores, mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei 8078 de 1990 e arts. 57 e 62 do Decreto 2181 de 1997), e registrando as soluções:

XI – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores (art. 55, § 4º da Lei 8078 de 1990);

XII fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8078 de 1990) e no decreto nº 2181 de 1997.

Divinópolis, 20 de maio de 2018.

_____

Vereador Roger Viegas
Presidente PROS